

LEI Nº 10

urbano

Regula a cobrança do imposto predial e territorial nos loteamentos existentes no perímetro sub da cidade e amplia a área urbana.

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os loteamentos já existentes na periferia da cidade, fazendo parte integrante da zona urbana.

Art. 2º - Ficam ainda os proprietários dos loteamentos obrigados a apresentarem dentro de 60 dias uma via da planta dos loteamentos para registro.

Art. 3º - O imposto Predial ou Territorial será calculado de acordo com a Lei Municipal que regula a incidência do imposto no perímetro urbano da cidade.

Art. 4º - Os novos Loteamentos deverão se sujeitarem às Leis próprias que regularão essa matéria.

Art. 5º - Toda a área de terra que distar 200 (duzentos) metros da periferia da planta primitiva da cidade de Santo Augusto ficará sujeita ao loteamento, de acordo com a necessidade do crescimento da cidade ou antecipadamente a critério dos proprietários de acordo com o art. 4º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de agosto de 1959.

Oswaldo Pio Andrighetto
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

Secretário